



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Concede isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue ou medula óssea no município do Recife.

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos no município do Recife que comprovarem a condição de doadores de sangue ou medula óssea farão jus à isenção parcial de 10% (dez por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício seguinte ao da comprovação.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - doador regular de sangue: aquele que realize, no mínimo, 2 (duas) doações por ano;
e

II - doador regular de medula óssea: aquele que realize, no mínimo, 1 (uma) doação por ano.

Parágrafo único. As doações de que tratam os incisos I e II devem ser atestadas por Órgão oficial ou Entidade credenciada pelo Poder Público.

Art. 3º O interessado em gozar da isenção parcial deverá apresentar até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício requerimento comprovando a condição de doador de sangue ou medula óssea.

Art. 4º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ensejará:

I - imediata cassação do benefício;

II - ressarcimento dos valores isentados;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

III - aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os valores isentados, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até a data do pagamento; e

IV - comunicação ao Ministério Público Estadual acerca de eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa prévios.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes e de anulações necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de Março de 2022.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

JUSTIFICATIVA

A oferta de sangue e derivados é precária em nosso meio social, sendo inversa a demanda, o que tem levado à incapacidade dos Bancos de Sangue de prover esta necessidade de forma satisfatória e segura em alguns períodos.

Mais delicada ainda fica a situação quando nos referimos à demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas, que afetam as células do sangue, uma vez que existe grande dificuldade de oferta deste material, o que tem provocado inúmeras perdas de vida.

Há, assim, uma imperiosa necessidade de expansão do universo de doadores tanto de sangue quanto de medula óssea.

Esta Proposição, então, objetiva aumentar o número de doadores regulares de sangue e de medula óssea, por meio do incentivo da isenção parcial do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de modo a reduzir o déficit desses materiais hoje existente e a salvar vidas.

A dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob a rubrica 2701 – SEPLAG – 2723 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS – 3.3.90.39, dará o suporte financeiro para as ações necessárias.

Assim, diante da sua importância e do seu alcance social, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação do soberano Plenário, rogando aos nossos nobres Pares desta Casa Legislativa pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de Março de 2022.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC

